



SENADO FEDERAL 0005/2011
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e POLÍCIA CIVIL DO DF, com sede no SAI Sudoeste, Bloco "A", Ed. Sede da PCDF, Brasília/DF, CEP 70.610-200, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, doravante denominada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Delegado KLEBER LUIZ DA SILVA JÚNIOR, RG nº 2.804.376- SSP/DF, CPF nº 045304456-58, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, decorrente do § 4º, do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30, alterado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010, e demais documentos constantes do Processo 016.846/11-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **cessão de uso de espaço físico, localizado no Anexo I, 27º andar, sala nº 10, com área de 25,84m² (vinte e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) para instalação da Assessoria Parlamentar da POLÍCIA CIVIL DO DF.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibiliza, na rede telefônica, uma linha telefônica, (61) 3303-1911, de propriedade do SENADO, e outra, (61) 3225-7394, de propriedade da Polícia Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO disponibilizará 02 microcomputadores do Prodasen, 01 impressora do Prodasen, 02 pontos de rede com acessos a Internet e 02 pontos Vip, fls.14/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

O CESSIONÁRIO, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação

apresentado pelo CESSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CESSIONÁRIO condiciona-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - O CESSIONÁRIO condiciona-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do CESSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente permissão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da data de início da vigência até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta,

Brasília, 05 de dezembro de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

Ciente e de acordo:



Delegado KLEBER LUIZ DA SILVA JÚNIOR
CESSIONÁRIO